



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088000713
Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 26/05/2020
Competência: 1ª Vara Civil de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereço: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº
Complemento:
Bairro: PARQUE DOS FAROIS
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS 10161/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: - 26º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

26/05/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088000713, referente ao protocolo nº 20200526151303239, do dia 26/05/2020, às 15h13min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
—^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU-SERGIPE**

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.193.286 SSP/SE, inscrito com o CPF nº 959.912.985-72, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Santos, nº 397, Conjunto Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, CEP 49.160-000, não possuindo endereço eletrônico conforme artigo 319, § 3º do Novo Código de Processo Civil, por conduto de sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 71/75, Edifício Norcon, 8º andar, sala 802, CEP: 49.010-130, Bairro Centro, Aracaju/SE, onde normalmente recebe as citações e intimações, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, endereço eletrônico, pelos fundamentos de fato e de direitos a seguir aduzidos:



1 - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

O Requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o artigo 98, caput, do novo CPC/2015.

Infere-se dos artigos supracitados que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, o Requerente faz jus ao benefício, haja vista, não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção, **visto que, decorrente do acidente trágico, o qual contribuiu, para sua incapacidade laborativa, conforme documentos acostados.**

Mister frisar, ainda, que em conformidade com o artigo 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita.

Ainda sobre a gratuitade a que tem direito, o novo Código Instrumentalista dispõe em seu artigo 99, § 3º, que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária, em um primeiro momento, a produção de provas da hipossuficiência financeira.

Sendo assim, o Requerente, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2- DOS FATOS

No dia 16 Fevereiro de 2019, por volta das 09:00 horas, o Requerente embarcou no veículo que faz linha de táxi Lotação/Cooperjaf, modelo **CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, placa policial OEM 0142**, no Conjunto Parque dos Faróis, com destino à Aracaju, o qual estava sendo conduzido pelo Requerido Jackson Tavares dos Santos, que trabalha de motorista na qualidade de Defensor, **visto que o veículo é de propriedade do Requerido Damião**



Menezes Corcínio, o qual possui alvará de autorização para fazer o transporte de passageiro do Conjunto Parque dos Faróis à Aracaju.

Todavia, quando já se encontravam nas proximidades do Posto Petrox da BR 235, em frente a Redmix, onde a velocidade máxima permitida, é de 60 Km/h e o veículo estava transitando com uma velocidade com aproximadamente à 100 km/h, o motorista ao realizar uma mudança de faixa brusca da esquerda para a direita, perdeu o controle do veículo, ocasionando o capotamento do mesmo. Tais fatos estão devidamente registrados e comprovados no teor do Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal anexo, apresentado mediante croqui da cena do acidente.

Diante do acidente trágico, por culpa exclusiva do motorista, o Autor sofreu lesões graves esmagamento da sua mão direita, perda da cartilagem e sua orelha direita foi amputada e várias escoriações por todo corpo, tudo comprovado através das fotos e prontuário médico do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, acostados.

Dito isto, diante das lesões graves sofridas, o Requerente ficou hospitalizado durante 44 dias naquela Unidade de Saúde, sendo submetido a dois procedimentos cirúrgicos plástica para enxerto de pele na mão direita, conforme ficha de ato cirúrgico do HUSE anexo.

Importante registrar, mesmo com tantos procedimentos clínicos e cirúrgicos aos quais se submeteu e vem se submetendo o Autor, a vítima da infortunística, para que desse episódio não resultasse grandes sequelas à sua saúde física e mental, chegou-se ao lastimável resultado de encontrar-se com limitação severa da mão direita, ao ponto de não mais fazer sua própria assinatura, visto que houve redução de força e movimentos do membro, sendo submetido a tratamento fisioterapêutico, com constantes e incansáveis sessões, a fim de minimizar os danos sofridos, porém, infelizmente, sem muito êxito até então, conforme relatório da Fisioterapeuta anexo.

No entanto, no dia 06 de Novembro de 2019, a parte Requerente açãoou a empresa demandada no intuito de receber a indenização do **SEGURÓ POR DANOS PESSOAIS causado por veículo automotor (DPVAT)**, em decorrência da invalidez/deformidade permanente que fora



vitimada, em face de acidente de trânsito em 16 Fevereiro de 2019, conforme documentação anexa.

Ressalte-se que de acordo com a documentação anexa e em especial dos **DOCUMENTOS MÉDICOS**, inclusive, o Laudo da perícia médica realizada no Instituto de Medicina Legal (IML), comprovou a existência deformidades permanentes diversas em seu corpo, principalmente na mão direita, o qual, tendo com resultado sequelas permanente, sendo considerado invalido para qualquer tipo de atividade. É importante frisar que com toda a robustez das provas enviadas a Requerida, esta, não demonstrou credibilidade nos documentos e notificou o Requerente, solicitando que no 17 de janeiro de 2020, fosse submetido uma nova perícia na **Clínica Del Vechio** indicada pela Requerida, o qual foi realizada pelo medico Dr. Manoel Otacilio.

Com efeito, após a realização da perícia, no dia 30 de Janeiro de 2020, foi **depositado o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**.

Note-se na hipótese relatada nesta demanda, visualizamos a existência de documentos médicos, indicando todas as lesões, debilidades e /ou deformidades suportadas pela parte ora Requerente. Ocorre que após a apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa Requerida, em flagrante desrespeito à Lei 6.104/74, pagou ao Requerente a importância de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**, ou seja, um valor a menor do que lhe é devido, o **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, restando como **complementação o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco)**.

Desta forma, cabe ao Requerente o recebimento da indenização do **seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que, recebida a quantia supra indicada, na via administrativa, resta-lhe por consequênciia receber a diferença destes valores, não obteve sucesso na integra administrativa, motivo pelo qual busca a Tutela Jurisdicional.

3- DO DIREITO

3.1- DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA



A parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu a Demandada, via administrativa para receber a indenização, apresentando-a toda documentação referente a liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima, e originou no recebimento da quantia inicial de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, pagou ao Requerente a importância de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**, restando, para complementar o valor devido a importância de valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco)**, como medida de Justiça.

3.2 - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

Ocorre Excelência, que a lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de morte, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidade de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.

No mesmo sentido, a Lei nº 11.482/07 determina o patamar de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a **PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE** de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo, resta ao autor receber uma complementação a título de indenização de seguro DPVAT pela lesão que o mesmo suporta em razão do sinistro.

Neste sentido, o laudo acostado pelo Requerente, aponta o enfraquecimento permanente em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT. Com isso, torna-se notório seu direito de



receber o valor correspondente à diferença que a Requerida de forma indevidamente deixou de pagar.

Assim, de modo lúmpido nos deparamos com uma gritante violação do direito da parte Autora, como no caso em tela, tendo por consequência lógico-jurídica o ato ilícito, que de logo deve ser reparado. Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada, procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.

As provas colecionadas pela parte Requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a ocorrência do sinistro e da **extensão do dano por ele provocado**.

3.3 – DO ENTENTIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA LOCAL

Inicialmente, trazemos o posicionamento jurisprudencial abaixo transcrito, o qual em situação análoga decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INTERESSE DE AGIR CONSTATADO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE DE DISCUTIR JUDICIALMENTE COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO - ACIDENTE OCORRIDO EM 08.03.2013 – LAUDO PERICIAL QUE ATESTA SEQUELAS NEUROLÓGICAS DE REPERCUSSÃO INTENSA - CONFIGURAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 6.194/1974 - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O TETO INDENIZATÓRIO, PERFAZENDO R\$ 10.125,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) - PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 4.893,75 - EXISTÊNCIA DE SALDO NO IMPORTE DE R\$ 5.231,25- MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO – MODIFICAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 201900701787 nº único00000342-85.2015.8.25.0075 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 02/04/2019)



3.4- DO DANO MORAL

O Requerente, por meio de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em Lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a que faz jus, a Requerida pagou apenas **65%** de referido valor, a importância de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**, restando, **35% para complementar o valor devido, na importância de valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco).**

Com efeito, tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade civil de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados sem lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Todavia, em virtude da negativa de seu pedido devido, ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu vem sofrendo com as sequelas deixadas pelo acidente, a qual limitou permanentemente sua capacidade motora na vida normal, assim, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, a Requerida não concedeu o benefício na íntegra, deixando o Requerente abalado, com a sensação que as Leis não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.



Nesse diapasão, a indenização no valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, seria crucial para o sustento da sua família, amenizando suas obrigações com as despesas referentes ao seu tratamento de saúde, já que são pessoas de baixa renda, inclusive, o Requerente trabalhava de servente de pedreiro e essa profissão requer habilidade com as mãos, não sendo mais possível trabalhar em virtude das invalidez permanente. Pois, é o único provedor da família.

No entanto, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na Lei não são elevados, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado.

Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

Diante do exposto, requer seja condenada a pagar ao Requerente indenização a título de danos morais no valor **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, considerando-se as consequências dos acontecimentos, a ofensa moral sofrida assim como as condições econômicas da Requerida.

4 - DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, a parte autora respeitosamente requer à Vossa Excelência:

- a) Inicialmente seja deferido o benefício da gratuidade de justiça à parte autora;
- b) a citação da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- c) No mérito, sejam os pleitos desta demanda julgados totalmente procedentes, condenando a demandada ao pagamento da importância de R\$ **valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco)**, como complementação, vez que, já fora recebido o valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e**



setenta e cinco Reais).

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida a título de danos morais no montante estimado em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso, a teor da Súmula 54 STJ.

e) Requer a condenação nas custas processuais, honorários advocatícios, no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do NCPC.

Caso Vossa Excelência entenda necessário a realização de perícia judicial para fins de constatação da invalidez permanente do Requerente, Requer, seja designada a realização exame pericial.

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial as provas documentais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 14.725,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e cinco)**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju - SE, 26 de Maio de 2020.

RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 10.161



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.193.286 SSP/SE, inscrito com o CPF nº 959.912.985-72, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Santos, nº 397, Conjunto Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, CEP 49.160-000, outorga poderes como sua procuradora a advogada, **RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE, sob o número 10161 e no CPF/MF sob o número 000.888.535-43, com endereço profissional na Rua: Calçadão da João Pessoa – Edifício Norcon, 71/75, 8º Andar – Sala 802, Aracaju-SE, CEP: 49.010-130, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso para o firm de:

AJUIZAR AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FACE DA SEGURADORA LIDER.

ARACAJU/SE, 05 de fevereiro de 2020.

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

*Ronalda
Renaldo
NASCIMENTO DOS SANTOS
Lider*



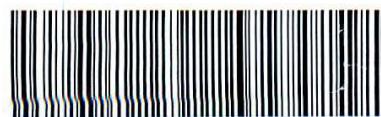
Banese
Card



|||||



JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
RUA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, 397,
PQ DOS FAROIS
49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE)



7010192433000141000001971410130319



| USO DO CORREIO | | | | | |
|---------------------------------------|---|---|------|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Inf. escrita por terceiros | Data | Reintegrado ao serviço postal em | |
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Procurado | <input type="checkbox"/> CEP inválido | | | |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | | | Assinatura | |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | | | | |

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE

APP Banese Card

**TÁ COM
TUDO
TÁ NA
MÃO**

SAC BANESE CARD: 0800 021 7013
DEFICIENTE AUDITIVO/FALA: 0800 021 7010
OUVIDORIA: 0800 021 9009

**BAIXE
AGORA**
Este é o ícone do seu APP

Disponível na App Store
Disponível na Google play

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.23979.76-3

NÚMERO

0370681

SÉRIE

002-0

UF

SE

Jenilton Valente das Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



| | | |
|--|--|--------------------------|
| NOME: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS | | 02 |
| LOC. DE NASC.: PENEDO - AL FILIAÇÃO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS LINETE NASCIMENTO DOS SANTOS DOC. APRESENTADO: R.G. 1193286 SSP SE | | |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO LEI Nº9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995. RG: 1193286 | | 26/03/1977 NASCIMENTO |
| <p>B R A S I L E I R O</p> <p>QUALIFICAÇÃO CIVIL</p> <p>LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE EMISSÃO: 26/06/2006</p> <p><i>Jairdes Corrêa Nunes</i></p> <p>ASSINATURA DO EMISSOR</p> | | |

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CCC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO N° FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA

1º 2º

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA

1º 2º

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:.....

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CCC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO N° FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA

1º 2º

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA

1º 2º

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 'DR. CARLOS MENEZES'



POLEGAR DIREITO



Jonathan Nascimento nolis Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

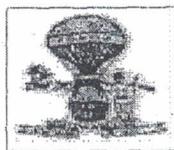
Indústria Gráfica Brasileira



**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais**

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Laudo nº 7611/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Nº Laudo
7611/2019

Dados Da Vítima

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------|-----------------------------|----|--------------|-----------|
| Nome da Vítima | JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS | Nascimento | 26/03/1977 | Idade | 42 | Naturalidade | PENEDO-AL |
| Estado Civil | Sexo | Cor | | Profissão | | UF | |
| SOLTEIRO | MASCULINO | PARDA | | AUTÔNOMO | | AL | |
| Instrução | Nome da Mãe | | | Nome do Pai | | | |
| NAO INFORMADO | LINETE NASCIMENTO DOS SANTOS | | | JOSE JOAQUIM DOS SANTOS | | | |
| Endereço | Bairro | | | Município | | | |
| R.Mº DA CONCEIÇÃO SANTOS | PARQUE DOS FAROIS | | | NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE | | | |
| Nome da Autoridade | Função | | | Unidade | | | |
| BEL. SERGIO RICARDO LEITE BARBOSA | BEL. SERGIO RICARDO | | | 7ª DELEGACIA METROPOLITANA | | | |
| LEITE BARBOSA | LEITE BARBOSA | | | | | | |
| 1º Perito Relator | Cremese\Crose | 2º Perito Relator | | Cremese\Crose | | | |
| DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS | 3173 | | | LAUDO Nº | | | |
| Local da Perícia | | Tipo | | 7611/2019 | | | |
| Sala do IML | | | | Causa | | | |

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (capotamento de carro/táxi lotação), fato ocorrido no dia 16/02/2019, às 09h00, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE.

Descrição

Ao exame apresenta cicatriz extensa, irregular, hipertrófica, localizada em dorso da mão direita; cicatrizes lineares e hipertróficas, localizadas no dorso dos 3º, 4º e 5º quírodáctilos da mão direita; perda da parte superior do pavilhão auricular do lado direito; perda do movimento de extensão e flexão dos 3º, 4º e 5º quírodáctilos direitos. Trouxe relatório médico assinado pela Drª. Ciene Bravo, CRM 940, relatando que o paciente apresentou ferimento em orelha direita com perda de substância mais ferimento em mão direita com fratura do metacarpo com lesão tendinosa e muscular, sendo submetido a dois procedimentos cirúrgicos. Trouxe radiografia da mão direita revelando fratura do 4º metacarpo da mão direita. trouxe relatório médico assinado pelo Dr. Luiz Mitidieri, CRM 3733, relatando que o paciente apresenta limitação permanente.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultou entretanto para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quírodáctilos da mão direita.

Conclusão

- 1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos da mão direita.
- 2) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3) Lesões produzidas por ação contundente.
- 4) Exame realizado às 09h55 do dia 21/08/2019.

Quesitos/Respostas

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insídioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, sequela permanente.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. Ronmel Lisboa dos Santos
Perito Médico / Legal
CRM - SE 8173

DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS

3173

LAUDO N° 7611/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
7ª DELEGACIA METROPOLITANA
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

4
**Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - N°
BO N° 48873/2019**

Ao(A) Sr(a)
DIRETOR DO IML
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

07611/2019
IML-SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **Jemilton Nascimento dos Santos**, **Nome da Mãe**: **Linete Nascimento dos Santos**, **Nome do Pai**: **Jose Joaquim dos Santos**, **Sexo**: **Masculino**, **Identidade de Gênero**: **Homem**, **Raça/Cor**: **Parda**, **Estado Civil**: **União Estável**, **Nacionalidade**: **Brasileira**, **Local de Nascimento**: **Penedo/AL**, **Idade**: **42 anos**, **Data de Nascimento**: **26/03/1977**, **Profissão**: **Autônomo**, **Endereço**: **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, N°: 397, Bairro: PARQUE DOS FAROIS, CEP: 49160000, Nossa Senhora do Socorro/SE, Telefone: (79) 99676-9421 (Celular)**.

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? **Outros quesitos:**

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Relata o noticiante que pegou um carro lotação no Conjunto Parque dos Faróis/socorro/Se no dia 16/02/19 por volta das 09:00. Que o carro estava indo sentido Centro da Cidade de Aracaju/Se. Que nas proximidades do Posto Petrox da BR 101, com frente a antiga empresa RedMix/socorro/SE o carro capotou. Que o condutor era JACKSON e estava dirigindo numa velocidade de 80 a 100 km/h. Que o JACKSON perdeu o controle do volante e o carro capotou. Que o JACKSON estava na faixa esquerda e já passou para o encostamento. Que no encostamento tinha uma derrapagem, junto com a alta velocidade, o carro capotou. Que o noticiante teve fratura exposta na mão e perdeu os movimentos. Que perdeu a cartilagem da orelha direita. Que teve o joelho esquerdo arranhado. Que o noticiante veio prestar BO para dar entrada no Seguro DPVAT..

Emitir Laudo: Exame Definitivo.

OBS: Remeter Laudo para: 7ª Delegacia Metropolitana , Email:

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia



GOVERNO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

R. Ribeiro Filho
Paciente Jamilson Noronha
de Souza, com sequelas
de fraturas de mitocondrio
mão D + dor cutânea.
Aproximadamente metade
permanente.

ex: 562.6
M79.9

DATA / /

31/03/19

Dr. Luiz Mitidieri Junior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 3733

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *José da Mota de Souza*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Exangerto na D*

CIRURGIA REALIZADA: *Lapso na mão Bruxo + Da pedra*

CIRURGIÃO: *Alma Rodriguez*

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: *Mauido*

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRÍCÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. O Td de DH no seu tecido: Angra e Autografo e
2. Colocação Cava Ex-tiri.
3. Lapso na mão Atendente cf 5F 0,9% ; desinfecção
4. fechar Da em Fechado.
5. Retrato Da tanta no seu tecido e Anex. Ponto e Serrado
6. Aplicação do Balão.
7. (3) Cura tec. Biologico.
- (4) fechamento
- (5) à RPA e BEG

DATA: 16/02/18

02/02/2018
Operação e Transfusões
Dr. Alisson Luis Lima Borges

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

| | | | | | | | |
|---|--|------------------------|--------------------------|------------------------------------|-----------------------------|----------------|-----------|
| NOME | Genilton Nascimento dos Santos | | PRONTUÁRIO | 184 | | | |
| RECEBIDO NA S.O. POR | Equipe | | DATA | 16/02/14 | | | |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | ACORDADO | 8 | SONOLENTO | AGITADO | | | |
| CIRCULANTE | Dene mere | | PROCEDÊNCIA | COMATOSO | | | |
| ENTRADA S.O. | 15:45 h | INÍCIO DA ANESTESIA | 16:20 h | INÍCIO DA CIRURGIA | | | |
| SAÍDA DA S.O. | h | FIM DA ANESTESIA | h | FIM DA CIRURGIA | | | |
| CIRURGIÃO | Dr. Gleison | | 1º AUXILIAR | | | | |
| ANESTESISTA | Dr. Bento | | 2º AUXILIAR | | | | |
| INSTRUMENTADOR | Eliene | | LATERALIDADE | () DIREITA () ESQUERDA () NA | | | |
| CIRURGIA PROPOSTA | | | | | | | |
| CIRURGIA REALIZADA | Ressecção metâncica pinzege & desidratação | | | | | | |
| TÉCNICA ANESTÉSICA | | | | | | | |
| GERAL VENOSA | GERAL INALATÓRIA | GERAL COMBINADA | GERAL BALANCEADA | RAQUIANESTESIA | | | |
| PERIDURAL C/ ARTERIAL CATETER | PERIDURAL S/CATETER | SEDAÇÃO | BLOQUEIO DO PLEXO | LOC | | | |
| TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL | Nº: 7,5 | TUBO ARAMADO | Nº: | MÁSCARA LARIN | | | |
| ASSEPSIA | | | | | | | |
| PVPI TÓPICO | PVPI ALCOÓLICO | PVPI DERGEMANTE | CLOREXID. ALCOÓLICA | CLOREXID. DEGERMANTE | CLORE AQU | | |
| EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS | | | | | | | |
| BOMBA DE INFUSÃO | DESFIBRILADOR | MONITOR CEREBRAL (BIS) | INTENSIFICADOR DE IMAGEM | MANTA TÉRMICA | MICROSCO | | |
| FIBROSCÓPIO | MONITOR CARDÍACO | PA (NÃO INVASIVA) | PA (INVASIVA) | OXÍMETRO | CAPNÓGRAFO | | |
| FOCO AUXILIAR | FONTE DE LUZ | VIDEOLAPAROSCÓPIO | BRONCOSCÓPIO | OUTRO | | | |
| COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS | | | | | BISTURI ELÉTRICO | | |
| CABEÇA | MSD | MSE | MIE | MID | BIPOLAR | Y | MONOPOLAR |
| | | | | | PLACA BISTURI | COMPRESSAS | |
| | | | | | LOCAL | GRANDES | |
| | | | | | ELETRODOS | ENTREGUE | |
| | | | | | INCISÃO CIRÚRGICA | DEVOL | |
| | | | | | AVP D E | PEQUENAS | |
| | | | | | AVC D E | ENTREGUE DEVOL | |
| | | | | | GASOMETRIA: SIM () NÃO () | | |
| POSIÇÃO DO PACIENTE | | | | | | | |
| DORSAL | VENTRAL | LAT. ESQ | LAT. DIR | CANIVETE | TRENDELEMBURG | Q | LITOTOM |

| SONDAS - DRENOS - CÂNLAS | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--|--------------------|---------------|---------|-------------------------|--------------|----------|---------|-----|----------------------|
| SNG | Nº: | SNE | Nº: | FOGARTY | Nº: | TRAQUEÓSTOMO | Nº: | GUEDEL | Nº: | |
| DRENOS | SUCÇÃO | | | Nº | | TÓRAX | Nº | PENROSE | Nº | |
| | ABDOMINAL | | | Nº | | PIZZER | Nº | KHER | Nº | |
| | BLAKE | | | Nº | | OUTROS | | | | |
| PASSAGEM DA SONDA FOLLEY | | | SEM RESTRIÇÃO | | COM RESTRIÇÃO | | VIAS | | Nº: | |
| FOLLEY | Nº: | FOLLEY SILOXANE | | Nº | SONDA NELATON (URETRAL) | | | | Nº: | |
| PASSADA POR | | | | | ANÁTOMO PATOLÓGICO | | Nº PEÇAS | | | |
| SINAIS VITAIS | | | | | | | | | | |
| FC (BPM) | 89 | | | | | | | | | |
| SpO2 (%) | 99% | | | | | | | | | |
| EPCO2 (mmHg) | | | | | | | | | | |
| PA (mmHg) | 162 X 108 | | | | | | | | | |
| PAI (mmHg) | | | | | | | | | | |
| FR (RPM) | 17 | | | | | | | | | |
| TEMP (°C) | | | | | | | | | | |
| ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM | | | | | | | | | | |
| HORA | REGISTRO | | | | | | | | | ASSINATURA |
| 15:45 | Paciente em Si para procedimento, consciente e orientado. Em uso de ALP em MST. Monitorize c/. | | | | | | | | | Dene Melo dos Santos |
| 16:30 | Encerramento do procedimento histerico. Desgermagem (+) higiene exaurita em MST. | | | | | | | | | Dene Melo dos Santos |
| 16:40 | Finalização do procedimento cirúrgico. Termos de procedimento. Exibições sem intercorrências. | | | | | | | | | Dene Melo dos Santos |
| ENCAMINADO PARA: SRPA | | | | | | | | | | |

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE:

Genival Nogueira dos Santos - 41

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Exerto de pele em mamas obesas

CIRURGIA REALIZADA

DATA

27/03/89

ANESTESIOLOGISTA

Dr. Luiz Carlos Kubitschek

TÉCNICA ANESTÉSICA

Genf Venoso

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIÃO

Dr. H. Haug

AUXILIAR

7gum

ASA

II

HORA DE INÍCIO

18:00h

HORA DE TÉRMINO

19:35h

ACESSO VENOSO

Periféria.

POSIÇÃO

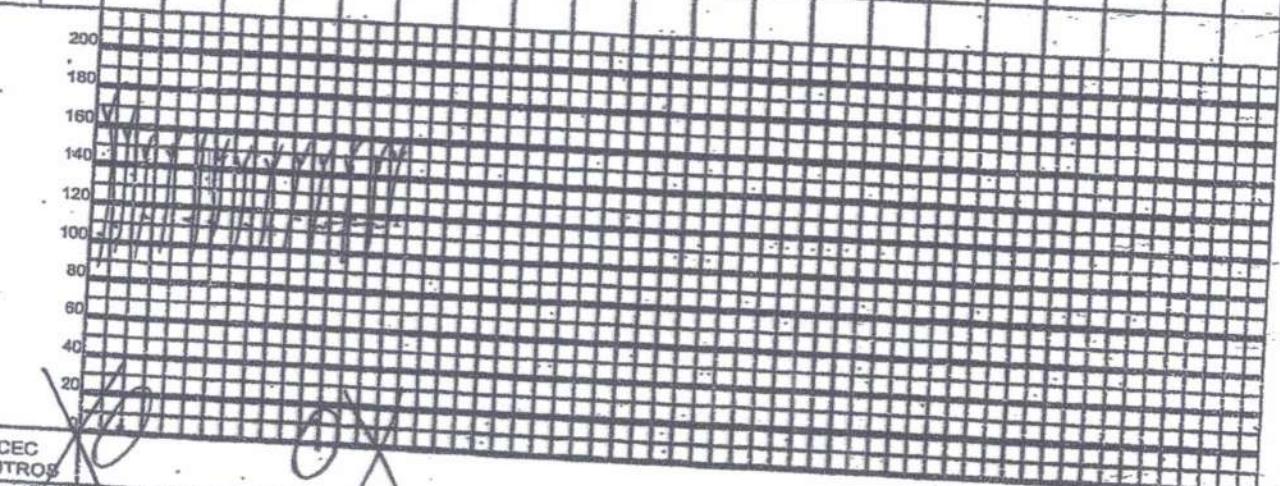
D - A

| AGENTES INALATÓRIOS | 0 | 15 | 30 | 45 | 0 | 15 | 30 | 45 | 0 | 15 | 30 | 45 | 0 | 15 | 30 | 45 |
|------------------------|----|----|----|----|---|----|----|----|---|----|----|----|---|----|----|----|
| | 02 | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + |

Nasal 3/l/min.

SE 25ml se 5ml

Liquido



| MONITORIZAÇÃO | MONITOREAMENTO | | | NOTAS DE ATENDIMENTO |
|--------------------|-----------------|---|-------------|-----------------------|
| | PA NAO INVASIVA | X | PVC | |
| PA INVASIVA | | | TEMPERATURA | Paciente com |
| ELETROCARDIOGRAFIA | X | | DIURESE | ventilação expandida. |
| OXIMETRIA | X | | VENTILAÇÃO | |
| CAPNOGRAFIA | X | | PAM | sedado. |

Anestesiologista

| | | | | | |
|------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Anestesiologista | Nome: | 4,5mgo | 1. Dose as: horas | 2. Dose as: horas | 3. Dose as: horas |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Anestesiologista | Nome: | 4,5mgo | 1. Dose as: horas | 2. Dose as: horas | 3. Dose as: horas |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Anestesiologista | Nome: | 4,5mgo | 1. Dose as: horas | 2. Dose as: horas | 3. Dose as: horas |
| | | | | | |
| | | | | | |

Fábio Carlos 09/86.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Jenilton Nascimento dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Perda de militânia em mão D

CIRURGIA REALIZADA: Enxerto de pele parcial em mão D

CIRURGIÃO: Dra. Thianga

AUXILIARES: —

ANESTESIA: local + sedacão

ANESTESISTA Dr. Luiz Carlos

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pente em DDH sob iodoal
2. Antinepíria + Assepsia
3. Infiltrado da área deadora (DDH)
4. Retirada de pele parcial de cora D com faca de Blair
5. Curativo com Omiderm.
6. Posicionamento da pele na base da mão D
7. Pontos de fitacão
8. Curativo de Brown

DATA 24/03/19

Dra. Nilda Fássio
Cirurgia Plástica
CRM/SE: 4938

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

| | | | | |
|----------------------|----------------------------------|---------------------|--------------|------------------------------------|
| NOME | Gonilton nasce nascido do ventre | | PRONTUÁRIO | 18463 |
| RECEBIDO NA S.O. POR | Equipe | | DATA | 21/03/19 |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | ACORDADO | SONOLENTO | AGITADO | COMATOSO |
| CIRCULANTE | Circula | | PROCEDÊNCIA | |
| ENTRADA S.O. | 17:30 h | INÍCIO DA ANESTESIA | 17:40 h | INÍCIO DA CIRURGIA |
| SAÍDA DA S.O. | 17:40 h | FIM DA ANESTESIA | h | FIM DA CIRURGIA |
| CIRURGIÃO | Dr. Wagner | | 1º AUXILIAR | |
| ANESTESISTA | Dr. Luis C. | | 2º AUXILIAR | |
| INSTRUMENTADOR | Monica | | LATERALIDADE | () DIREITA () ESQUERDA () NA |
| CIRURGIA PROPOSTA | enxerto de pele | | | |
| CIRURGIA REALIZADA | | | | |

TÉCNICA ANESTÉSICA

| GERAL VENOSA | GERAL INALATÓRIA | GERAL COMBINADA | GERAL BALANCEADA | RAQUIANESTESIA |
|---|----------------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| PERIDURAL C/ CATETER | PERIDURAL S/ CATETER | SEDAÇÃO | BLOQUEIO DO PLEXO | LOCA |
| TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL | Nº: | TUBO ARAMADO | Nº: | MÁSCARA LARINGE |

ASSEPSIA

| PVPI TÓPICO | PVPI ALCOÓLICO | PVPI DERGEMANTE | CLOREXID. ALCOÓLICA | CLOREXID. DEGERMANTE | CLOREXID. AQUOSA |
|-------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------------|------------------|
|-------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------------|------------------|

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

| BOMBA DE INFUSÃO | DESFIBRILADOR | MONITOR CEREBRAL (BIS) | INTENSIFICADOR DE IMAGEM | MANTA TÉRMICA | MICROSCÓPIO |
|------------------|------------------|------------------------|--------------------------|---------------|-------------|
| FIBROSCÓPIO | MONITOR CARDÍACO | PA (NÃO INVASIVA) | PA (INVASIVA) | OXÍMETRO | CAPNÓGRAFO |
| FOCO AUXILIAR | FONTE DE LUZ | VIDEOLAPAROSCÓPIO | | BRONCOSCÓPIO | OUTROS |

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

| CABEÇA | MSD | MSE | MIE | MID |
|--------|-----|-----|-----|-----|
|--------|-----|-----|-----|-----|

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR

MONOPOLAR

| PLACA BISTURI | | COMPRESSAS | |
|-----------------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| O | | GRANDES | |
| LOCAL | | ENTREGUE DEVOLVIDO | |
| • | ELETRODOS | | |
| ‡ | INCISÃO CIRÚRGICA | PEQUENAS | |
| | AVP D E | ENTREGUE | DEVOLVIDO |
| | AVC D E | | |
| GASOMETRIA: SIM () NÃO () | | | |

POSIÇÃO DO PACIENTE

| DORSAL | VENTRAL | LAT. ESQ | LAT. DIR | CANIVETE | TRENDELEMBURG | LITOTOMIA |
|--------|---------|----------|----------|----------|---------------|-----------|
|--------|---------|----------|----------|----------|---------------|-----------|

| SONDAS - DRENOS - CÂNLULAS | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----|--------------------|-----|---------------|-----|--------------|-------------------------|---------|----------|-----|
| SNG | Nº: | SNE | Nº: | FOGARTY | Nº: | TRAQUEÓSTOMO | Nº: | GUEDEL | Nº: | |
| DRENOS | | SUÇÃO | Nº | | | TÓRAX | Nº | | | |
| | | ABDOMINAL | Nº | | | PIZZER | Nº | | | |
| | | BLAKE | Nº | | | OUTROS | | PENROSE | Nº | |
| PASSAGEM DA SONDA FOLLEY | | | | SEM RESTRIÇÃO | | | COM RESTRIÇÃO | | VIAS | |
| FOLLEY | Nº: | FOLLEY SILICONE | Nº | | | | SONDA NELATON (URETRAL) | | | Nº: |
| PASSADA POR | | | | | | | ANÁTOMO PATOLÓGICO | | Nº PECAS | |
| SINAIS VITais | | | | | | | | | | |
| FC (BPM) | | | | | | | | | | |
| SpO2 (%) | | | | | | | | | | |
| EPCO2 (mmHg) | | | | | | | | | | |
| PA (mmHg) | | | | | | | | | | |
| PAI (mmHg) | | | | | | | | | | |
| FR (RPM) | | | | | | | | | | |
| TEMP (°C) | | | | | | | | | | |

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

| HORA | REGISTRO | ASSINATURA |
|-------|---|------------|
| 17:40 | Paciente adm em ro. monitorar zaios o mesmo. Rega Dura e horas | |
| 17:50 | Iniciado anestesia + Alfa m MSE. | |
| 18:00 | Realizada cirurgia. Téc Clássico | |
| 18:18 | Iniciado do cirúrgico. Téc Clássico | |
| 19:00 | Tomada da cirurgia - Téc. Clássico. | |

ENCAMINADO PARA: 1387 | 3789 | 819 | 1294 | 1295 | 1296 | 1297 | 1298 | 1299 | 1300

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190637153

Vítima: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190637153

Vítima: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|--------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 8.775,00 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 70%) 52,50%

Valor a indenizar: 52,50% x 13.500,00 = R\$ 7.087,50

Dano Pessoal: Perda auditiva total bilateral (surdez completa) 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Valor: R\$ 8.775,00

Banco: 104

Agência: 000001045

Conta: 000000015435-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Data: 26/05/2020

Num. Guia: 202013302846

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 220.88

Valor da Causa: R\$ 14725.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Nossa Senhora do Socorro

TOTAL 656,24**Guia Válida 15/06/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 26/05/2020

Num. Guia: 202013302846

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 220.88

Valor da Causa: R\$ 14725.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Nossa Senhora do Socorro

TOTAL 656,24**Guia Válida 15/06/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856800000064 562401560122 020133028462 202006150348

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 26/05/2020

Num. Guia: 202013302846

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 220.88

Valor da Causa: R\$ 14725.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Nossa Senhora do Socorro

TOTAL 656,24**Guia Válida 15/06/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

27/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000107}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 202088000713 Elntime-se a parte a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, uma vez que a presente demanda está endereçada para o Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Aracaju. Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088000713 - Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053

Autor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 202088000713

Intime-se a parte a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, uma vez que a presente demanda está endereçada para o Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Aracaju.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em **29/05/2020, às 08:31:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000990130-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando prazo processual.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS - 10161}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Renalda Costa Oliveira Santos
Advocacia & Consultoria

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

PROCESSO N° 202088000713

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, atendendo o despacho desse ilustrado Juízo, corrigir o endereçamento do Juízo competente para processar e julgar a presente demanda, fazendo constar da petição inicial a **COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Aracaju (SE), 02 de Junho de 2020.

RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE- 10161



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 202088000713 Defiro a gratuidade de justiça. Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se a ru para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 03 de junho de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088000713 - Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053

Autor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Processo nº 202088000713

Defiro a gratuidade de justiça.

Considerando que a requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A**, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma.

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 03de junhode 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro, em 05/06/2020, às 09:15:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001037836-68**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado AR 202088002143.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000713

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088002143 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



202088002143

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO Processo nº 202088000713 Defiro a gratuidade de justiça. Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se a ru para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 03 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua da Assembléia, - 26º andar, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011904
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 08/06/2020, às 08:49:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001047224-08**.